



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.791-220
Guairá - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

Edital Retificado nº060/2026 – Credenciamento nº004/2026

Processo nº105/2026 – Inexigibilidade nº018/2026

Credenciamento

004/2026

CONTRATANTE

MUNICIPIO DE GUAIRA/SP

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, PARA O CUMPRIMENTO DE DEMANDA DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 269.675,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 meses

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – <https://licitamaisbrasil.com.br/> > edital CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 > Telefones/E-mail: (17) 3332-5142 – licitacao@guaira.sp.gov.br ou pregoeiro@guaira.sp.gov.br . Horário de funcionamento: 10 AS 16 HORAS.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.791-220
Guairá - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

Edital Retificado nº060/2026 – Credenciamento nº004/2026

Processo nº105/2026 – Inexigibilidade nº018/2026

Sumário

1. DO OBJETO	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	5
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.	6
4. DA HABILITAÇÃO	8
5. DOS RECURSOS	12
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	13
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	15
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	16
9. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO	16
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	17
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.....	22
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	23
13. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO.....	23
14. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24
15. COMUNICAÇÃO COM A EMPRESA.....	25



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.791-220
Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

Edital Retificado nº060/2026 – Credenciamento nº004/2026

Processo nº105/2026 – Inexigibilidade nº018/2026

MUNICIPIO DE GUAIRA/SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2026

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026

PREAMBULO

Torna-se público que o(a) **Prefeitura do Município de Guaíra/SP, CNPJ sob. Nº 48.344.014/0001-59 com sede na Avenida Gabriel Garcia Leal, 676 – Bairro Maracá, representada neste ato pelo Prefeito, o Sr, ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, por meio do(a) DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, realizará **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, PARA O CUMPRIMENTO DE DEMANDA DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.****

As Propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO:

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de **08/09/2026**, na plataforma de licitações LICITA MAIS BRASIL: www.licitamaisbrasil.com.br.

Sendo a primeira Ata de Credenciados divulgada 10 dias úteis após início do recebimento das inscrições.

Esclarecimentos: através do e-mail: licitacao@guaira.sp.gov.br ou compras@guaira.sp.gov.br através da Internet pelo site da Oficial do Município de Guaíra/SP: <https://www.guaira.sp.gov.br/licitacao> ou pelo site da Plataforma de Licitações no link: <https://licitamaisbrasil.com.br>, pelo telefone (17) 3330-5142 ou no seguinte endereço: Diretoria de Compras e Licitações, sito à Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676, Bairro Maracá – Guaíra/SP.



13.DO OBJETO

- 13.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados Pessoa Física ou Jurídica em prestar **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, PARA O CUMPRIMENTO DE DEMANDA DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 13.2. Os serviços serão executados nas instalações da própria credenciada, sob sua integral responsabilidade, devendo o estabelecimento estar localizado em raio de até 180 km do Município de Guaíra/SP, conforme previsto no Termo de Referência.
- 13.3. O credenciamento não gera direito à contratação, à exclusividade, a quantitativo mínimo, a faturamento mínimo ou à indenização pela ausência de encaminhamentos.
- 13.4. As quantidades constantes do Termo de Referência são estimativas de consumo e não obrigam a Administração à sua contratação integral.
- 13.5. A execução ocorrerá mediante autorização formal da Diretoria Municipal de Saúde, requisição médica e, quando aplicável, APAC ou documento equivalente definido pela regulação municipal.
- 13.6. Os valores unitários serão os fixados no Termo de Referência e aceitos de forma uniforme por todos os credenciados.
- 13.7. O procedimento enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 3º, inciso I, do Decreto Federal nº 11.878/2024.
- 13.8. A contratação dos credenciados será formalizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observada a instrução processual de cada contratação.
- 13.9. A pluralidade de prestadores visa ampliar a rede assistencial complementar, reduzir o tempo de espera, assegurar continuidade do atendimento e permitir contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 13.10. Todos os interessados que preencherem as condições deste Edital serão credenciados, não havendo competição por menor preço ou escolha discricionária do prestador.
- 13.11. A distribuição da demanda observará critérios objetivos, impessoais e previamente definidos, conforme Termo de Referência.



14.DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

14.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados na LICITA MAIS BRASIL, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Município de Guaíra/SP - <https://licitamaisbrasil.com.br/>

14.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

14.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

14.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

14.5. **Não poderão participar do credenciamento:**

14.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

14.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

14.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

14.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

14.5.5. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

14.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).



14.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

14.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

14.8. A vedação de que trata o item 14.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

15.DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

15.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na LICITA MAIS BRASIL (<https://licitamaisbrasil.com.br/>) e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

15.1.1. ***Ficha de Solicitação de Credenciamento do Termo de Referência;***

15.1.2. ***requerimento de credenciamento assinado pelo representante legal;***

15.1.3. • ***declaração de ciência e aceitação dos valores e condições padronizadas;***

15.1.4. • ***relação dos serviços e códigos SIGTAP pretendidos;***

15.1.5. • ***indicação do endereço do estabelecimento onde os exames serão realizados;***

15.1.6. • ***indicação do responsável técnico e dos profissionais responsáveis pela emissão dos laudos;***

15.1.7. • ***declarações exigidas neste Edital;***

15.1.8. • ***documentos de habilitação.***

15.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

15.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



- 15.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 15.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 15.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 15.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 15.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 15.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 15.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 15.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 15.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



16.DA HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. HABILITAÇÃO PRESTADOR DE SERVIÇOS

16.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.2.1.1. No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

16.2.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

16.2.1.3. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

16.2.1.4. No caso de Sociedade Simples, Associação, Fundação ou outra entidade sem fins lucrativos: ato constitutivo ou estatuto social vigente, devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado da ata de eleição e/ou posse da administração vigente e de documento que comprove os poderes do representante legal;

16.2.1.5. No caso de ME/EPP: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME/EPP segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

16.2.1.6. No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

16.2.1.7. No caso de Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

16.2.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; (Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei).



16.2.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2.2. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

16.2.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

16.2.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes (municipal e/ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.2.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.2.2.4. Prova de regularidade para com a (Fazenda Municipal e/ou Estadual), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.2.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

16.2.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

16.2.2.7. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Modelo declaração não emprega menor Anexo V)

16.2.2.8.

16.2.2.9. O licitante ME/EPP/MEI, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

16.2.3. **HABILITAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA**

16.2.3.1. **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante (expedida no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sessão), após a fase de habilitação, tendo em vista que aquela que estiver em tal situação deverá apresentar Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente, conforme sumula 50 TCE/SP.**



16.2.3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

16.2.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

16.2.4.1. Alvará Sanitário;

16.2.4.2. Alvará de Funcionamento;

16.2.4.3. Comprovação de Credenciamento junto a Serviço de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES)

16.2.4.4. Declaração de Entidade Filantrópica, se for o caso.

16.2.4.5. Documento dos Profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora dos serviços onde consta os seguintes dados:

16.2.4.5.1. Carteira de identidade,

16.2.4.5.2. CPF,

16.2.4.5.3. Certificado de conclusão de curso (de cada profissional): Diploma – devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

16.2.4.5.4. Certificado de registro de especialidade no respectivo conselho empresa e profissionais (se for o caso);

16.2.4.5.5. Certidão que comprove adimplência/quitação de anuidade junto ao Conselho Regional da Categoria empresa e profissionais (se for o caso);

16.2.4.5.6. Certidão negativa de processo junto a Comissão de Ética do Conselho Regional a qual está submetido empresa e profissionais (se for o caso);

16.3. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

16.3.1. Declaração de que atende aos requisitos de Habilitação, conforme modelo ANEXO IV.

16.3.2. Declaração de enquadramento DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA; EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICRO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, conforme modelo do ANEXO VI;

16.3.3. Declaração de que não mantém, em situação vedada pela Lei nº 14.133/2021, agente público do órgão ou entidade contratante participando direta ou indiretamente da contratação ou da execução contratual, e de que não possui vínculo ou situação que configure conflito de interesses, conforme modelo do ANEXO V.



- 16.3.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme modelo ANEXO V.
- 16.3.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal. Conforme modelo ANEXO VII.
- 16.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverão ser anexadas à plataforma de licitações LICITA MAIS BRASIL.
- 16.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 16.6. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 16.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 16.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por autenticação digital.
- 16.9. O órgão credenciante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 16.10. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 16.11. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 16.12. A habilitação será verificada por meio da plataforma de licitações LICITA MAIS BRASIL, em relação aos documentos por ele abrangidos.



- 16.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 16.13. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 16.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 16.14. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 16.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na plataforma de licitações LICITA MAIS BRASIL serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.
- 16.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 16.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 16.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 16.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 16.17. **A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.**

17.DOS RECURSOS

- 17.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 17.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 17.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **03 (três)** dias úteis, sob pena de preclusão;



- 17.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 17.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).
- 17.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 17.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 17.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.guaira.sp.gov.br/licitacao>.

18.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
- 18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 18.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 18.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 18.1.6. fraudar o credenciamento;
- 18.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 18.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 18.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 18.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.791-220
Guairá - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

Edital Retificado nº060/2026 – Credenciamento nº004/2026

Processo nº105/2026 – Inexigibilidade nº018/2026

- 18.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 18.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 18.2.1. advertência;
 - 18.2.2. multa;
 - 18.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 18.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias. Nas hipóteses de inexecução parcial ou total, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento), calculada, respectivamente, sobre o valor da parcela não executada ou sobre o valor total da obrigação inadimplida, conforme a gravidade do caso e mediante decisão motivada.
 - 18.4.1. A definição do percentual da multa observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a extensão do inadimplemento, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
 - 18.4.2. A aplicação da multa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento integral dos danos comprovadamente causados.
- 18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



- 18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses legalmente cabíveis previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observado o prazo e a abrangência definidos no art. 156 da mesma Lei.
- 18.8. art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses e condições previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo de responsabilização e observância da competência legal para sua aplicação.
- 18.9. art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará inadimplemento e sujeitará o responsável às sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, mediante regular processo administrativo, sem referência à perda de garantia quando esta não tiver sido exigida.
- 18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 19.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Diretamente pela plataforma de licitações –



<https://licitamaisbrasil.com.br/> > pelos > Telefones/E-mail: (17) 3332-5142 –
licitacao@guaira.sp.gov.br ou pregoeiro@guaira.sp.gov.br

- 19.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

20.DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 20.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

21.DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- 21.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 21.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 21.2.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 21.2.2. A convocação do credenciado para a prestação dos serviços, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, dar-se-á através de publicação no Diário Oficial do Município de Guaíra/SP no endereço eletrônico: <https://www.guaira.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico>
- 21.3. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado. **O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.**
- 21.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.



21.4.1. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Lei 14.133/21, inclusive com descredenciamento.

21.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta aos sítios oficiais para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

21.6. **O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21, bem como os artigos 106 e 107 da referida lei, tendo em vista que tratam de serviços contínuos.**

21.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

22.CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

22.1. *Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:*

22.1.1. Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

22.1.1.1. Divulgada a relação de credenciados a Diretoria Municipal de Saúde convocará de forma rotativa para cada credenciado/especialidade, seguindo a ordem de Classificação, ou seja, o primeiro Credenciado será convocado primeiramente para atender e assim sucessivamente;

22.1.1.2. Ocorrendo a homologação simultânea de credenciados, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora de protocolização de documentos;

22.1.1.3. A cada convocação, a lista será atualizada, passando para o final da lista o Credenciado que acabou de receber a solicitação.

22.1.1.4. Os encaminhamentos serão realizados em sistema de rodízio por lotes de até 60 exames por mês para cada credenciado, seguindo a ordem cronológica de credenciamento, conforme o Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.791-220
Guairá - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

Edital Retificado nº060/2026 – Credenciamento nº004/2026

Processo nº105/2026 – Inexigibilidade nº018/2026

- 22.1.1.5. A formação dos lotes poderá considerar a redução de custos e a racionalidade do transporte sanitário, desde que preservadas a impessoalidade, a transparência e a equivalência de oportunidades.
- 22.1.1.6. A ordem poderá ser temporariamente ajustada quando houver indisponibilidade de agenda, manutenção de equipamento, recusa justificada, necessidade clínica específica, contraindicação técnica, urgência assistencial ou outro motivo objetivo registrado pela regulação.
- 22.1.1.7. A demanda não atendida no prazo será redistribuída ao credenciado seguinte, sem prejuízo da apuração de eventual inadimplemento.
- 22.1.1.8. A Administração manterá registro dos encaminhamentos, quantitativos, recusas, remanejamentos e justificativas.
- 22.1.1.9. O usuário não poderá escolher livremente prestador em prejuízo do rodízio, salvo quando a condição clínica, acessibilidade, continuidade assistencial ou disponibilidade justificar a escolha, mediante registro.
- 22.2. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.
- 22.3. A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro credenciado.
- 22.4. Aqueles que forem credenciados após o prazo inicial de envio de documentos previsto neste edital, entrarão no final da ordem da lista de atendimento estabelecida.
- 22.5. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
- 22.6. O Agente de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.
- 22.7. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.
- 22.8. O Agente de Contratação observada a periodicidade máxima de 12 (doze) meses complementar e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços.



23.DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A execução terá início após assinatura do contrato e recebimento da primeira autorização formal.
- 11.2. A credenciada realizará somente exames previamente autorizados pela Diretoria Municipal de Saúde e acompanhados de requisição médica válida.
- 11.3. O atendimento deverá ser agendado e realizado no prazo máximo de 7 dias corridos, contado do recebimento da autorização, salvo prazo diverso justificado pela regulação.
- 11.4. A credenciada deverá manter atendimento ordinário de segunda a sexta-feira, em horários compatíveis com o fluxo regulado, e capacidade extraordinária aos finais de semana e feriados quando formalmente solicitada e tecnicamente viável.
- 11.5. Os exames serão realizados nas instalações da credenciada, que responderá pela recepção, triagem, preparo, realização, monitoramento, segurança do paciente e gestão de intercorrências.
- 11.6. Para exames com contraste, a credenciada deverá observar avaliação clínica, contraindicações, protocolos de segurança, disponibilidade de profissional habilitado e estrutura para atendimento de reações adversas.
- 11.7. Os exames deverão observar protocolos clínicos, parâmetros técnicos, requisitos sanitários e padrões de qualidade aplicáveis.
- 11.8. Cada exame será acompanhado de laudo técnico conclusivo, claro e compatível com a questão clínica, assinado por profissional habilitado.
- 11.9. O laudo e as imagens deverão ser disponibilizados em meio eletrônico seguro e, quando solicitado, em meio físico, no prazo máximo de 10 dias corridos após a realização do exame.
- 11.10. Achados críticos ou urgentes deverão ser comunicados imediatamente ao serviço solicitante ou à regulação municipal, com registro da comunicação.
- 11.11. A credenciada deverá preservar imagens, laudos e registros pelo prazo legal e disponibilizá-los à Administração quando necessário à fiscalização, auditoria ou continuidade assistencial.
- 11.12. É vedada a cobrança de qualquer valor do usuário, inclusive taxa, coparticipação, diferença, material, contraste, emissão de laudo ou entrega de imagens.
- 11.13. Exames inadequados, incompletos, sem laudo, com falha técnica imputável à credenciada ou realizados em desacordo com a autorização deverão ser repetidos sem ônus.
- 11.14. A subcontratação do núcleo do objeto é vedada, admitindo-se apenas serviços acessórios quando legalmente permitidos e previamente autorizados, sem transferência de responsabilidade.

12. DA MEDIÇÃO, FATURAMENTO, GLOSAS E PAGAMENTO

- 12.1. A medição será mensal e corresponderá exclusivamente aos exames efetivamente autorizados, realizados, laudados e aceitos.
- 12.2. A credenciada apresentará relatório em formato eletrônico editável, preferencialmente .xlsx, contendo no mínimo: nome do usuário, número da autorização, exame e código SIGTAP, data do agendamento, data da realização, unidade e médico solicitante, valor unitário, data do laudo e identificação do profissional responsável.



- 12.3. A nota fiscal será emitida somente após validação da produção pela fiscalização.
- 12.4. Poderão ser glosados, total ou parcialmente, exames sem autorização, em duplicidade, não realizados, sem laudo, fora da especificação, com documentação incompleta, com cobrança superior ao valor credenciado ou cuja execução não seja comprovada.
- 12.5. A glosa será motivada e comunicada à credenciada, que poderá apresentar justificativa e documentos no prazo de 5 dias úteis.
- 12.6. Reconhecida a procedência da justificativa, o valor será incluído no pagamento subsequente.
- 12.7. O pagamento será efetuado no prazo definido no Termo de Referência e na minuta contratual, contado do atesto da nota fiscal e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- 12.8. Não haverá pagamento por disponibilidade, reserva de agenda, deslocamento do usuário ou quantitativo não executado.
- 12.9. A Administração poderá compensar valores indevidamente pagos ou decorrentes de glosas definitivamente apuradas, observado o devido processo.

13. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DE QUALIDADE E AUDITORIA

- 13.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados.
- 13.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa, ética ou sanitária da credenciada.
- 13.3. A Administração poderá realizar inspeções, auditorias documentais, conferência de prontuários, verificação de imagens e laudos, entrevistas, cruzamento de dados e diligências junto aos conselhos e órgãos sanitários.
- 13.4. A credenciada permitirá acesso às instalações, documentos e sistemas relacionados à execução, preservados os limites do sigilo profissional e da proteção de dados.
- 13.5. Serão avaliados, entre outros, prazos de atendimento, qualidade das imagens, completude dos laudos, índice de repetição, ocorrências adversas, absenteísmo, reclamações, recusas e conformidade documental.
- 13.6. Não conformidades serão registradas e poderão ensejar plano de ação corretiva, glosa, suspensão de encaminhamentos, sanção ou descredenciamento, conforme a gravidade.
- 13.7. A Administração poderá solicitar segunda leitura ou revisão de laudo em caso de dúvida técnica, divergência relevante ou auditoria, sem ônus adicional quando a necessidade decorrer de falha imputável à credenciada.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 14.1. Manter durante toda a vigência as condições de habilitação, licenças, registros, responsável técnico, equipe e estrutura.
- 14.2. Executar os serviços conforme o Edital, Termo de Referência, contrato, autorizações e normas técnicas.



- 14.3. Disponibilizar recursos humanos qualificados, equipamento operacional, materiais, medicamentos, contraste e insumos necessários.
- 14.4. Garantir segurança do paciente, identificação correta, prevenção de eventos adversos e atendimento humanizado.
- 14.5. Comunicar imediatamente interrupção, manutenção, indisponibilidade, incidente de segurança, evento adverso ou fato que possa comprometer o atendimento.
- 14.6. Manter canal de comunicação com a regulação municipal e responder às solicitações no prazo definido.
- 14.7. Não transferir ao usuário ou ao Município custos não previstos.
- 14.8. Corrigir, repetir ou complementar, sem ônus, serviço inadequado ou laudo incompleto quando a falha lhe for imputável.
- 14.9. Responsabilizar-se por danos causados aos usuários, ao Município ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa.
- 14.10. Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e profissionais.
- 14.11. Manter prontuários, imagens, laudos e registros disponíveis pelo prazo legal.
- 14.12. Cumprir a LGPD, o sigilo médico e as políticas de segurança da informação.
- 14.13. Não utilizar dados dos usuários para finalidade comercial, pesquisa, publicidade ou treinamento sem base legal e autorização aplicável.
- 14.14. Informar alterações societárias, técnicas, sanitárias, de endereço, equipamento ou responsável técnico antes de sua implementação, quando possam afetar o serviço.
- 14.15. Apresentar relatórios e documentos de produção, faturamento e auditoria.
- 14.16. Cooperar com fiscalizações do Município, SUS, vigilância sanitária, conselhos profissionais e órgãos de controle.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 15.1. Regular, autorizar e encaminhar os usuários de forma objetiva e impessoal.
- 15.2. Fornecer informações clínicas e administrativas indispensáveis, observada a proteção de dados.
- 15.3. Designar gestor e fiscais e acompanhar a execução.
- 15.4. Atestar a produção regular, processar as glosas e efetuar os pagamentos devidos.
- 15.5. Comunicar não conformidades e assegurar contraditório nos procedimentos de responsabilização.
- 15.6. Manter controles sobre distribuição da demanda e execução orçamentária.
- 15.7. Orientar os usuários quanto ao agendamento, preparo, transporte e acesso aos resultados, dentro das competências municipais.
- 15.8. Não interferir na autonomia técnica do profissional responsável pelo exame e laudo, sem prejuízo da fiscalização contratual.



16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 16.1. As partes tratarão dados pessoais e dados pessoais sensíveis exclusivamente para execução do objeto, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, tutela da saúde e demais bases legais aplicáveis.
- 16.2. A credenciada atuará como agente de tratamento nos limites de suas atribuições e adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou tratamento inadequado.
- 16.3. O acesso será restrito a profissionais autorizados e necessário ao atendimento, fiscalização, faturamento e auditoria.
- 16.4. Incidente de segurança com potencial risco ou dano relevante deverá ser comunicado ao Município imediatamente e, no máximo, em 24 horas da ciência, com informações suficientes para avaliação e providências.
- 16.5. Encerrada a contratação, os dados serão eliminados, anonimizados ou conservados apenas pelo prazo e finalidade legalmente exigidos.
- 16.6. A credenciada não poderá compartilhar dados com terceiros fora das hipóteses legais ou sem autorização do Município quando esta for necessária.
- 16.7. O dever de sigilo subsiste após o término do credenciamento e do contrato.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 17.1. Constitui infração administrativa praticar as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive deixar de entregar documentação, apresentar documento falso, frustrar o caráter objetivo do credenciamento, recusar contratação injustificadamente, fraudar a execução, comportar-se de modo inidôneo ou descumprir obrigação contratual.
- 17.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.3. A multa moratória e compensatória observará os percentuais previstos na minuta contratual, a gravidade, o dano, a reincidência e a extensão do inadimplemento.
- 17.4. A aplicação de sanção será precedida de processo administrativo com contraditório e ampla defesa.
- 17.5. As sanções poderão ser cumuladas com glosas, ressarcimento, descredenciamento e extinção contratual, quando cabíveis.
- 17.6. A Administração registrará as sanções nos sistemas oficiais aplicáveis.

18. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

- 18.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 18.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 18.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 18.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 18.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 18.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 18.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 18.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 18.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 18.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 18.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 18.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

19.DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 19.1. O presente edital terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de publicação do Edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

20.DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

- 20.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:
- 20.1.1. Os valores dos procedimentos acompanharão as atualizações oficiais da Tabela SUS/SIGTAP adotada como referência remuneratória no Termo de Referência, observada a data de vigência definida pelo órgão competente e a correspondente formalização administrativa.
- 20.2. Sem prejuízo da atualização da Tabela SUS/SIGTAP, poderá ser promovida revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, quando caracterizada hipótese prevista no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração do fato gerador e de sua repercussão efetiva sobre os encargos da contratação.



20.3. Os novos valores decorrentes de atualização oficial ou de revisão serão aplicados na forma e a partir da data dos respectivos efeitos, mediante comunicação aos credenciados e formalização cabível, vedada a aplicação cumulativa de mecanismos destinados a recompor a mesma variação econômica.

21.DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://licitamaisbrasil.com.br/> e <https://guaira.sp.gov.br/>

21.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.10.1. ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

21.10.2. ANEXO II - A – MODELO DE FORMULAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.791-220
Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

Edital Retificado nº060/2026 – Credenciamento nº004/2026

Processo nº105/2026 – Inexigibilidade nº018/2026

21.10.3. ANEXO III – A – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

21.10.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

21.10.5. ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO - ATENDIMENTO DA PROPOSTA

21.10.6. ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – PESSOA JURÍDICA

21.10.7. ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

21.10.8. ANEXO VIII – TABELA DE VALORES A SEREM PAGOS PARA OS SERVIÇOS EM SAÚDE POR ESPECIALIDADE

22.COMUNICAÇÃO COM A EMPRESA

22.1. Após o término do Certame, toda comunicação (envio de Contrato / Ata Fornecedor / Notificação / Comunicado) entre o Município de Guaíra/SP e a Licitante Vencedora será feito através de e-mail/telefone. Favor manter os dados atualizados

Guaíra/SP, 04 de setembro de 2026.

Antônio Manoel da Silva Junior
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.791-220
Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

Edital Retificado nº060/2026 – Credenciamento nº004/2026

Processo nº105/2026 – Inexigibilidade nº018/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei 14.133/2021

1– OBJETO

1.1 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para contratação, sem caráter de exclusividade, de Serviço de Diagnóstico por Imagem, visando à realização ressonância magnética constantes na tabela de procedimento do SUS (SIGTAP), procedimento com finalidade diagnóstica (grupo 02) e Diagnóstico por ressonância magnética (subgrupo 07), a tabela poderá ser acessada pelo seguinte Link: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp> ,

1.2. Fica o pleiteante ciente que este credenciamento é para EVENTUAL CONTRATAÇÃO, não assumindo o CREDENCIANTE a obrigatoriedade de contratá-lo.

2– JUSTIFICATIVA (DA CONTRATAÇÃO)

2.1. A contratação visa atender à crescente demanda de exames, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde ofertados pela rede pública de saúde municipal. A demanda por Ressonância Magnética tem aumentado significativamente devido ao crescimento populacional e à maior conscientização da população sobre a importância do diagnóstico precoce e acompanhamento contínuo de diversas condições de saúde.

2.2. Sob a perspectiva do interesse público e das diretrizes do SUS, a contratação visa assegurar que a população de Guaíra/SP tenha acesso contínuo e descentralizado aos exames de Ressonância Magnética, mitigando o risco de interrupções na assistência diagnóstica por meio da habilitação de múltiplos prestadores. A eficiência na execução dos exames e a celeridade na emissão dos respectivos laudos são fundamentais para o gerenciamento eficaz das políticas de saúde pública, permitindo intervenções clínicas e cirúrgicas mais rápidas e assertivas

2.3. Dessa forma, a ampliação da rede assistencial complementar reduz diretamente o tempo de espera por diagnósticos de alta complexidade, promovendo um sistema de saúde mais equitativo, resolutivo e acessível a todos.

2.4. Por fim, o processo de credenciamento será conduzido de acordo com as normativas vigentes, garantindo a transparência, a isonomia e a qualidade dos serviços prestados, cumprindo os requisitos legais e regulamentares necessários para assegurar a plena efetividade e regularidade na execução dos serviços de diagnóstico por imagem

3 – JUSTIFICATIVA (DA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO)

3.1. Considerando que o instrumento de Credenciado foi positivado no artigo 79 da nova lei



de Licitações nº 14.133/21, e regulado a nível federal pelo Decreto nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024, a permitir a contratação paralela e não excludente em casos em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

3.2. O instrumento de credenciamento se apresenta como a melhor solução, pois não obriga a administração a firmar contrato, oferecendo maior flexibilidade. Ele permite a seleção de diversos prestadores de serviços que atendam aos requisitos técnicos e legais, para suprir a demanda de exames de Ressonância Magnética de forma contínua e sem exclusividade, o que aumenta a concorrência e, conseqüentemente, a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

3.3. Além disso, o credenciamento favorece a descentralização dos serviços, proporcionando uma cobertura mais ampla, com a possibilidade de escolher prestadores localizados em um raio de até 180 km município de Guaíra/SP, mantendo os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

3.4. Dessa forma, a escolha pelo credenciamento está em consonância com a busca pela excelência no atendimento à saúde, visando o bem-estar da população e a otimização dos recursos públicos disponíveis para a prestação de serviços essenciais no município.

4. DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

4.1. A empresa deverá possuir local adequado para realização dos exames em regime ordinário, de segunda a sexta-feira, em horários compatíveis com o fluxo de agendamento e cumprimento das metas pactuadas

4.2. Garantir capacidade operacional para a realização de exames em regime extraordinário aos finais de semana (sábados e domingos) e feriados, sempre que houver necessidade devidamente justificada e formalmente comunicada pelo órgão regulador do Município.

4.3. Efetuada a assinatura dos Termos de Credenciamento, com as devidas publicações, a Diretoria Municipal de Saúde, através do setor de regulação informará aos usuários SUS os agendamentos realizados;

4.3.1. A distribuição ocorrerá de acordo com a demanda de exames, caso haja mais de um prestador credenciado; os agendamentos acontecerão em lotes de 60 exames/mês para cada credenciado seguindo a ordem das empresas credenciadas, visando reduzir custos com o transporte.

4.3.2. Será automaticamente excluído do Credenciado quem deixar de atender as condições de habilitação previstas na Lei n. 14.133/2021 e neste termo de referência.



5. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

5.1. A CREDENCIADA, deverá iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

5.2. A CREDENCIADA, deverá realizar os exames, somente com requisição/APAC e autorização da Diretoria Municipal de Saúde de Guaíra-SP, com o pedido carimbado e assinado pelo Médico;

5.3. A CREDENCIADA, deverá realizar o atendimento para realização dos exames após agendamento no máximo em sete dias corridos;

5.4. O CREDENCIANTE ficará responsável pela orientação e acompanhamento dos serviços prestados, sendo de responsabilidade da CREDENCIADA o agendamento, realização do exame e disponibilização dos resultados físico e on-line os resultados deverão ser enviados, ainda, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização do exame;

5.5. Todos os exames deverão ser acompanhados de laudo técnico, disponibilizado em meio físico e/ou eletrônico, conforme a natureza do exame e os fluxos definidos pela contratante;

5.6. Os laudos deverão ser emitidos e assinados por profissionais habilitados, garantindo responsabilidade técnica, clareza das informações e segurança diagnóstica;

5.7. Os exames e respectivos laudos deverão observar protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e padrões de qualidade, assegurando a confiabilidade dos resultados, a segurança do paciente e a resolutividade clínica;

5.8. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do CREDENCIANTE perante a CREDENCIADA e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas que incidirem sobre a contratação;

5.9. É terminantemente proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei;

5.10. É de responsabilidade da CREDENCIADA qualquer erro e/ou divergência que ocorram referentes aos resultados dos exames, sendo responsável pelas indenizações de danos e prejuízos materiais ou pessoais causados aos usuários do SUS e à CREDENCIANTE.

5.11. A CREDENCIADA deverá estar inteirada e cumprir com todas as exigências burocráticas e disponibilizar mensalmente a fiscal do contrato, relatório em arquivo com extensão (xlsx)



constando nome do paciente, exames realizados com respectivos valores, unidade e médico solicitante, conforme guia de requisição, para conferência;

5.12. A CREDENCIADA deverá prestar serviços com qualidade, resolutividade e de forma humanizada, sendo os insumos para cumprimento do objeto do credenciamento de total responsabilidade da CREDENCIADA;

5.13. A CREDENCIADA deverá possuir, em seu quadro de funcionários, profissionais legalmente habilitados como responsável técnico, de acordo com a legislação pertinente aos serviços a serem realizados, contemplando todas as exigências do Ministério da Saúde, com inscrição junto ao Conselho Regional de classe conforme legislação pertinente, e devidamente licenciada pelo município. A CREDENCIADA também deverá contar com materiais de qualidade para a realização dos exames, respeitando rigorosamente todas as exigências do órgão regulamentador, assim como o programa de qualidade interno e externo, e garantir a disponibilidade de recursos humanos especializados, materiais e equipamentos adequados, compatíveis com os serviços assistenciais que se compromete a prestar, visando ao alcance dos objetivos estabelecidos neste credenciamento;

5.14. A CREDENCIADA deverá consultar previamente a CREDENCIANTE de forma expressa sobre qualquer alteração no atendimento prestado, para que o órgão competente se manifeste quanto à sua anuência ou não, em prazo não superior a 15 (quinze) dias;

5.15. A CREDENCIADA deverá informar imediatamente o CREDENCIANTE, após a constatação de qualquer irregularidade que possa acarretar o descredenciamento;

5.16. A CREDENCIADA deverá respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como novas exigências que venham a ser criadas por estas leis;

5.17. A CREDENCIADA deverá atender às determinações do CREDENCIANTE, transmitidas por escrito, quando se tratar de assuntos que ofereçam questionamento quanto à execução e permitirá a fiscalização dos serviços pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, tendente a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços do presente credenciamento;

5.18. Para a efetivação da contratação, a CREDENCIADA deverá apresentar os seguintes documentos:



- a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo laboratório e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro;
- b) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal (obrigatório para a celebração do contrato);
- c) Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, Certidão de Regularidade Financeira ou Protocolo de Inscrição de Pessoa Jurídica emitido pelo respectivo órgão de classe, atualizado e nos casos de apresentação do Protocolo de Inscrição de Pessoa Jurídica no ato do credenciamento, o contrato terá caráter provisório e ficará o contratado responsável pela apresentação do Certificado assim que este for homologado, sob pena de rescisão contratual;
- d) Registro válido do Responsável Técnico pelo Serviço no respectivo Conselho Profissional;
- e) Demonstração de quadro de funcionários compatível com sua produção de exames pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) de nível superior e técnico responsável(is) pelo serviço;
- f) Comprovação de Registro ou Contrato de Trabalho do quadro de profissionais técnicos (nível superior e médio) vinculado ao estabelecimento, com a devida comprovação de regularidade junto aos órgãos de classes respectivos;
- g) Declaração informando o horário de atendimento da unidade prestadora dos serviços aos usuários do SUS, endereço da mesma, bem como o horário dos profissionais disponibilizados a esta clientela, assinada pelo representante legal da empresa;

5.19 DOS INDICADORES OBJETIVOS DE DESEMPENHO (KPIs)

5.19.1. A execução dos serviços pelas CREDENCIADAS será monitorada mensalmente através dos seguintes Indicadores de Desempenho (KPIs), visando subsidiar a manutenção ou revisão do credenciamento:

- KPI 01 – Tempo Médio para Realização do Exame (TME): Mensura o prazo decorrido entre o agendamento pelo setor de regulação e a efetiva realização do exame. O patamar de conformidade esperado é de, no máximo, 07 (sete) dias corridos.
- KPI 02 – Prazo Efetivo de Entrega de Laudos (PEL): Mensura o intervalo entre a realização do procedimento e a efetiva disponibilização do laudo (físico e eletrônico) para a Diretoria de Saúde. O patamar máximo permitido é de até 10 (dez) dias corridos.
- KPI 03 – Índice de Absenteísmo e Faltas (IAF): Controle estatístico mensal do percentual de pacientes que faltaram aos exames agendados, permitindo que a Diretoria de Saúde otimize o remanejamento das vagas junto às credenciadas.



- KPI 04 – Taxa de Atendimento da Demanda Regulada (TAD): Percentual de exames efetivamente absorvidos e realizados pela credenciada em relação ao lote de agendamento mensal direcionado pelo Município, cuja meta de cumprimento deve ser de 100%.
- KPI 05 – Índice de Reagendamentos por Falha Técnica (IRF): Percentual de exames que necessitaram de remarcação devido a problemas operacionais da credenciada (como quebra de equipamentos ou falta de insumos), cujo limite tolerável é de 2% (dois por cento) sobre a produção mensal.

6. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

6.1. Compete ao CREDENCIANTE:

a) Notificar a CREDENCIADA de qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

b) Realizar a conferência e aprovar os serviços realizados;

b1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a CREDENCIADA dos serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

c) Recusar os bens/serviços nas seguintes hipóteses:

c1. Não Atendimento aos Requisitos Técnicos e Legais: se a CREDENCIADA não atender aos requisitos técnicos exigidos para a prestação de serviços de diagnóstico por imagem, como a qualificação do responsável técnico, equipamentos adequados ou conformidade com a legislação vigente (normas da Anvisa, normas de biossegurança, entre outros);

c2. Falta de qualidade nos serviços ofertados: quando o serviço não comprovar a capacidade de oferecer serviços de qualidade, incluindo a precisão e confiabilidade dos exames, ou quando não cumprir com as normas de qualidade exigidas pelos órgãos regulamentadores e programas de qualidade internos e externos;

c3. Infraestrutura e equipamentos inadequados: se o serviço não possuir infraestrutura adequada ou equipamentos de qualidade para a realização dos exames, o que comprometeria a precisão dos resultados e a segurança dos pacientes;

c4. Condições insatisfatórias de segurança, higiene e salubridade: caso o serviço não cumpra com as exigências de segurança, higiene e salubridade do local onde os exames serão realizados, colocando em risco a saúde dos pacientes e dos profissionais;

c5. Desrespeito às normas, ética e privacidade: se o serviço não demonstrar compromisso com a ética profissional, sigilo das informações dos pacientes e proteção de dados pessoais conforme as



regulamentações vigentes, como a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

c6. Falta de compromisso com a regularidade de atendimento: quando o serviço não apresenta garantias de que poderá prestar os serviços de forma contínua e regular, conforme os requisitos do credenciamento.

d) O recebimento definitivo para faturamento dar-se-á, pelo CREDENCIANTE, após a verificação do cumprimento das especificações dos serviços, nos moldes deste Contrato e da proposta vencedora, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento dos relatórios;

e) Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre divergências verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato;

f) Aplicar a CREDENCIADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

h) O CREDENCIANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021;

i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias);

j) O CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Compete a CREDENCIADA:

a) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria;

b) A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;



- c)** A CREDENCIADA se obriga a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço;
- d)** A CREDENCIADA se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- e)** A CREDENCIADA se compromete a preencher corretamente todos os relatórios referentes aos atendimentos e encaminhá-los ao CREDENCIANTE (quando cabível);
- f)** A CREDENCIADA se compromete a disponibilizar para a fiscal do contrato, relatório em arquivo com extensão (xlsx) constando nome do paciente, exames realizados com respectivos valores, unidade e médico solicitante, conforme guia de requisição, para conferência;
- g)** Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a Diretoria Municipal de Saúde;
- h)** A CREDENCIADA é responsável pelos danos eventualmente causados, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Diretoria Municipal de Saúde;
- i)** Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso poderá ser encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabível previstas ou não no Termo de Credenciamento;
- j)** O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista;
- k)** Os prestadores de serviços, pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros;
- l)** Executar o objeto de acordo com a proposta e justificativa, bem como, exigir do Município, requisição e autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento;
- m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n)** Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.791-220
Guairá - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

Edital Retificado nº060/2026 – Credenciamento nº004/2026

Processo nº105/2026 – Inexigibilidade nº018/2026

- o)** Respeitar o Código de Ética de sua profissão atual;
- p)** A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados à Diretoria Municipal de Saúde e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas;
- q)** A CREDENCIADA deverá comunicar a Diretoria Municipal de Saúde, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- r)** Assumir todos e quaisquer danos decorrentes de negligência deste serviço;
- s)** Manter número de prestadores de serviço compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;
- t)** Fica estabelecido que a Administração não será responsável por quaisquer empregados pertencentes à CREDENCIADA, bem como não se responsabilizará pelos serviços executados pela mesma;
- u)** Comunicar ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas;
- v)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- x)** Realizar todos os exames que constarem nas requisições/APAC devidamente carimbadas e assinadas pelo Médico, que estiverem codificados no grupo 02 e subgrupo 07 da Tabela SIGTAP;
- z)** Reparar, corrigir, reagendar, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem inconsistências resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- aa)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a aplicar as penalidades cabíveis do contrato;
- bb)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- cc)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas



de segurança;

dd) A CREDENCIADA obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto Contratado;

ee) Ser pontual nas obrigações contratadas;

ff) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

7.2. Obrigações gerais da CREDENCIADA:

Além das obrigações discriminadas acima os CREDENCIADOS deverão:

a) Será da responsabilidade da CREDENCIADA o agendamento, realização dos exames e emissão dos resultados on-line e físicos. Os resultados deverão ser enviados, ainda, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização do exame;

b) Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos usuários SUS encaminhados pelo CREDENCIANTE.

c) Manter atualizada a relação nominal dos profissionais de saúde que executarão os serviços ora credenciado, comunicando imediatamente ao CREDENCIANTE as eventuais alterações, quando couber;

d) Comunicar ao gestor e fiscal do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

e) Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato;

f) Deve atender às determinações do CREDENCIANTE, transmitidas por escrito, quando se tratar de assuntos que ofereçam questionamentos quanto à execução e permitirá a fiscalização dos serviços em qualquer tempo, tendente a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços do presente credenciamento.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO DESCREDENCIAMENTO



8.1. O prazo de execução do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, justificados por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

8.2. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento conforme art. 23 do Decreto Federal 11.878/24.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

9.2. Caberá a(os) gestor(es) e fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual, quando couber;

9.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

9.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;

9.6. O gestor e o fiscal do contrato deverão enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.7. A Diretoria Municipal de Saúde, por meio do Gestor ou Fiscal do Contrato, realizará rotina periódica de fiscalização e auditoria técnica por amostragem nos laudos emitidos pelas CREDENCIADAS.

9.7.1. A amostragem consistirá na seleção aleatória de, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos exames e laudos faturados no mês corrente, os quais serão submetidos à análise de conformidade técnica pela equipe de regulação ou junta médica do Município, avaliando-se os seguintes



aspectos:

- a) Clareza, precisão e descrição detalhada dos achados imagenológicos;
- b) Alinhamento com as diretrizes clínicas e protocolos assistenciais vigentes do Ministério da Saúde;
- c) Legibilidade, assinatura eletrônica qualificada do médico especialista emissor e correlação com a indicação clínica do pedido inicial.

9.7.2. Caso sejam identificadas inconformidades, laudos inconclusivos por falha técnica do equipamento ou divergências severas que comprometam a resolutividade clínica, a CREDENCIADA será notificada para sanar a inconsistência ou refazer o procedimento às suas expensas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação de glosa no faturamento e abertura de processo administrativo sancionatório.

10. DAS QUANTIDADES DE PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS

10.1. O CREDENCIANTE se reserva ao direito de adquirir em cada item da tabela de procedimento do SUS (SIGTAP), procedimento com finalidade diagnóstica (grupo 02) e Diagnóstico por ressonância magnética (subgrupo 07) o quantitativo necessário para atendimento da população, sem ultrapassar o valor total do contrato, estimado em R\$ 269.675,00 (Duzentos E Sessenta E Nove Mil E Seiscentos E Setenta E Cinco Reais E Zero Centavos)

10.1.1. O valor estimado citado acima, será o valor máximo a ser contratado, ou seja, caso houver mais de um credenciado, o valor total entre todos credenciados não poderá ultrapassar este valor.

10.2. Informamos que a tabela abaixo representa uma estimativa da quantidade de serviços realizados nos últimos meses e a demanda estimada para o período dos próximos 12 meses, servindo, portanto, de referência para as empresas que demonstrem interesse no credenciamento. No entanto, a mesma poderá sofrer alterações conforme as necessidades do CREDENCIANTE.

Lote 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$) 990 (novecentos e noventa) EXAMES POR ANO



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.791-220
Guairá - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

Edital Retificado nº060/2026 – Credenciamento nº004/2026

Processo nº105/2026 – Inexigibilidade nº018/2026

1	Ressonância Magnética	Grupo 02 – Subgrupo 07 da Tabela SIGTAP	R\$ 268,75	R\$ 266.062,5
---	-----------------------	---	------------	---------------

Obs: Procedimentos abrangidos:

- Angiorressonância Cerebral – 02.07.01.001-3;
- Ressonância Magnética de Articulação Têmporo-Mandibular (Bilateral) – 02.07.01.002-1;
- Ressonância Magnética de Coluna Cervical/Pescoço – 02.07.01.003-0;
- Ressonância Magnética de Coluna Lombo-Sacra – 02.07.01.004-8;
- Ressonância Magnética de Coluna Torácica – 02.07.01.005-6;
- Ressonância Magnética de Crânio – 02.07.01.006-4;
- Ressonância Magnética de Sela Túrcica – 02.07.01.007-2;
- Ressonância Magnética de Membro Superior (Unilateral) – 02.07.02.002-7;
- Ressonância Magnética de Tórax – 02.07.02.003-5;
- Ressonância Magnética da Mama – 02.07.02.006-0;
- Ressonância Magnética de Abdômen Superior – 02.07.03.001-4;
- Ressonância Magnética de Bacia/Pelve/Abdômen Inferior – 02.07.03.002-2;
- Ressonância Magnética de Membro Inferior (Unilateral) – 02.07.03.003-0;
- Ressonância Magnética de Vias Biliares/Colangiorressonância – 02.07.03.004-9;
- Ressonância Magnética Multiparamétrica da Próstata – 02.07.03.005-7.

Lote 02

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$) 10 (dez) EXAMES POR ANO
1	Ressonância Magnética de Coração/Aorta com Cine	02.07.02.001-9	R\$ 361,25	R\$ 3.612,5

11. DOS VALORES

11.1. O valor da remuneração pela prestação de serviço de saúde será exatamente os valores da Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), disponível no site :HTTP:// <http://sigtap.datasus.gov.br> ;

11.2. O valor global indicado neste Credenciamento tem caráter meramente estimado e não obrigatório a sua total absorção;

11.3. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos;

11.4. A Diretoria de Saúde ESTIMA o valor total de R\$ 269.675,00 (Duzentos E Sessenta E Nove Mil E Seiscentos E Setenta E Cinco Reais E Zero Centavos)., anualmente;



12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento somente será efetuado após o “atesto” do gestor e do fiscal do contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal apresentada pela CREDENCIADA;

12.2. O prazo para pagamento será de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, dos respectivos documentos fiscais e do relatório/listagem dos exames realizados no período, devidamente carimbada, assinada, conferida e atestada pelo fiscal ou gestor competente;

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE;

12.4. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas **a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão retenção do imposto de renda na fonte**, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

12.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação;

12.6. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CREDENCIADA ou por outro meio previsto na legislação vigente;

12.7. O CREDENCIANTE não se responsabilizará por quaisquer despesas que venha a ser efetuada pela CREDENCIADA, que porventura não tinha sido acordada no credenciamento;

12.8. A CREDENCIADA deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Gestor e Fiscal do Contrato;

13. VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.791-220
Guairá - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

Edital Retificado nº060/2026 – Credenciamento nº004/2026

Processo nº105/2026 – Inexigibilidade nº018/2026

e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas nos casos permitidos conforme art. 124 da Lei 14.133/21.

13.3. Os contratos poderão ser extintos conforme previsto nos arts. 137 ao 139 da Lei 14.133/21.

13.4. A cada novo exercício, deve ser aferida a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

13.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se prestam à diagnóstico preciso e eficaz de diversas condições de saúde.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O prestador de serviço será descredenciado nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das exigências previstas neste termo;
- b) Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços;

14.2. Obedecidas às condições previstas no Contrato, a CREDENCIADA poderá a qualquer tempo, pedir o desligamento com 30 (trinta) dias de antecedência. Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra entidade. Portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.

Guairá/ SP, 30 de junho de 2026.

Atenciosamente,

Franciene Lucas
Chefe do Dep de Assistência Especializada
Gestora do Contrato

Jane Cristina Eloi Tuici
Chefe do Ambulatório de Especialidades
Fiscal do Contrato



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.791-220
Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

Edital Retificado nº060/2026 – Credenciamento nº004/2026

Processo nº105/2026 – Inexigibilidade nº018/2026

**ANEXO II – MODELO DE FORMULAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA
CREDENCIAMENTO**

RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
TELEFONE:		EMAIL:	
ENDEREÇO:			
NOME DO SÓCIO DIRETOR:			
PROFISSÃO:		DATA DE NASCIMENTO:	
CPF:		RG:	
NATURALIDADE:		NACIONALIDAD E:	
ESTADO CIVIL:		CEP:	
ENDEREÇO SOCIO:			
CIDADE:		TELEFONE:	
EMAIL PESSOAL:			
RAMO DE ATIVIDADE DA EMPRESA:			

Apresento requerimento junto ao Município de Guaíra SP, com base nas informações contidas no Edital de Credenciamento nº 004/2026, para o meu credenciamento para prestação de serviços nas atividades de:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.791-220
Guairá - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

Edital Retificado nº060/2026 – Credenciamento nº004/2026

Processo nº105/2026 – Inexigibilidade nº018/2026

_____, para atendimento de pacientes conforme exigido em Edital, na cidade de Guairá
- SP.

OBSERVAÇÃO: A presente solicitação dever ser entregue juntamente com a documentação exigida no Edital de Credenciamento e as informações nela fornecidas constarão do Cadastro do Prestador, como base de dados para a expedição de guias/autorizações em nome do credenciado.

Guairá/SP, ...de de 2026.

Assinatura

Nome do Representante Legal da empresa

Cargo

CPF / RG



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.791-220
Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: compras@guaيرا.sp.gov.br

Edital Retificado nº060/2026 – Credenciamento nº004/2026

Processo nº105/2026 – Inexigibilidade nº018/2026

ANEXO III– MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A

Prefeitura Municipal de Guaíra/SP

Objeto: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP] no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Nada mais havendo a declarar

Guaíra/SP, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

Nome do Representante Legal da empresa

Cargo



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.791-220
Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: compras@guaيرا.sp.gov.br

Edital Retificado nº060/2026 – Credenciamento nº004/2026

Processo nº105/2026 – Inexigibilidade nº018/2026

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A

Prefeitura Municipal de Guaíra/SP

Objeto: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.

Prezados(as) Senhores(as):

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____(denominação da pessoa jurídica) (quando pessoa física retirar a parte em destaque) devidamente inscrita no C.N.P.J./MF ou CPF sob Nº _____ interessada em participar do Credenciamento nº 004/2026, da Prefeitura Municipal de Guaíra/SP, **DECLARO** sob as penas da lei:

- a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital em epígrafe e seus anexos, aceita as condições estabelecidas neste Edital, tem pleno conhecimento da Tabela de valores proposta para os serviços de saúde constantes neste edital; fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada; assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital; responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar; estando ciente de todos os seus termos
- b) Que até a presente data inexistente fato superveniente impeditivo para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma do artigo 68 incisos VI da Lei Federal 14.133/21; não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- d) Que não se encontra sujeito aos efeitos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação, ou a qualquer outro título;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.791-220
Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

Edital Retificado nº060/2026 – Credenciamento nº004/2026

Processo nº105/2026 – Inexigibilidade nº018/2026

- e) Não mantém, em situação vedada pela Lei nº 14.133/2021, agente público do órgão ou entidade contratante participando direta ou indiretamente desta contratação ou de sua execução, nem vínculo que configure conflito de interesses; a mera existência de profissional com vínculo público, sem atuação na condução, gestão ou fiscalização desta contratação e sem conflito de interesses, não constitui impedimento automático.
- f) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- g) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- i) Atesto que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da Prefeitura Municipal de Guaíra/SP.

REPRESENTANTE LEGAL
Assinatura, nome legível e cargo do signatário



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.791-220
Guairá - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

Edital Retificado nº060/2026 – Credenciamento nº004/2026

Processo nº105/2026 – Inexigibilidade nº018/2026

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA PROPOSTA

A

Prefeitura Municipal de Guairá/SP

Objeto: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.

A empresa/PESSOA FÍSICA [NOME], inscrita no CNPJ/CPF sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais para todos os fins legais e em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº 004/2026, que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

Guairá/SP, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

Nome do Representante Legal da empresa

Cargo



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.791-220
Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

Edital Retificado nº060/2026 – Credenciamento nº004/2026

Processo nº105/2026 – Inexigibilidade nº018/2026

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – PESSOA JURIDICA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 e para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

Declara ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

Guaíra/SP, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

Nome do Representante Legal da empresa

Cargo



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.791-220
Guairá - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

Edital Retificado nº060/2026 – Credenciamento nº004/2026

Processo nº105/2026 – Inexigibilidade nº018/2026



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.791-220
Guairá - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

Edital Retificado nº060/2026 – Credenciamento nº004/2026

Processo nº105/2026 – Inexigibilidade nº018/2026

ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP

(Processo Administrativo nº 105/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA/SP E A EMPRESA OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

.....

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 48.344.014/0001-59, localizada na Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 – Bairro Maracá - Guairá/SP, neste ato representada pelo Sr., (CARGO), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) (EMPRESA OU PRESTADOR DE SERVIÇOS), inscrito(a) no CNPJ/MF OU CPF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *Inexigibilidade de Licitação n. .../....*, Credenciamento nº .../2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especialidade	Unid.	Qtde Média/Anual	Valor a ser pago ao Credenciado por sessão/serviço (R\$)
------	---------------	-------	---------------------	--



--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital do Credenciamento e seus anexos;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) Assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.3. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*



2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do núcleo do objeto contratual. Poderão ser admitidos serviços acessórios, quando legalmente permitidos e previamente autorizados pela Administração, sem transferência da responsabilidade técnica, operacional ou contratual da CREDENCIADA. A utilização de profissionais médicos vinculados à CREDENCIADA por formas juridicamente admitidas não caracteriza, por si só, subcontratação, desde que comprovados os vínculos, registros profissionais e requisitos sanitários aplicáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência, inclusive a prévia validação da produção para fins de faturamento. Ultrapassado o prazo contratual de pagamento por fato imputável exclusivamente ao Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, desde o



primeiro dia subsequente ao vencimento até a data do efetivo pagamento, sem incidência durante o prazo regular de liquidação e pagamento e sem prejuízo de outros encargos legalmente cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7.1. Os valores unitários dos procedimentos são aqueles definidos no Termo de Referência com base na Tabela SUS/SIGTAP, não se aplicando reajuste anual autônomo por índice geral quando a remuneração permanecer vinculada à referida tabela oficial.
- 7.2. As atualizações oficiais da Tabela SUS/SIGTAP serão incorporadas aos valores do credenciamento conforme a vigência e os efeitos estabelecidos pelo órgão competente, mediante formalização administrativa cabível.
- 7.3. A atualização decorrente da Tabela SUS/SIGTAP não se confunde com revisão extraordinária para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 7.4. Poderá ser requerida revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração do fato gerador, do nexo causal e da efetiva repercussão sobre os encargos da contratação.
- 7.5. É vedada a aplicação cumulativa de atualização da Tabela SUS/SIGTAP e de outro mecanismo de recomposição destinado a compensar a mesma variação econômica.
- 7.6. As alterações de valores que não caracterizem modificação do contrato poderão ser formalizadas por apostilamento, quando juridicamente cabível, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. As demais hipóteses de alteração contratual observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 7.8. A formalização da atualização ou revisão observará o instrumento jurídico adequado à natureza da alteração.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Guaíra/SP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.
- 8.12. *Quando houver garantia contratual validamente exigida em instrumento específico, notificar o respectivo emitente quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual; para este ajuste, aplica-se a cláusula que dispensa garantia de execução.*
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua classe;

9.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço;

9.4. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

9.5. Preencher corretamente todos os relatórios referente aos atendimentos e encaminhá-los a CONTRATANTE;

9.6. Disponibilizar a Diretoria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, laudos sobre o paciente em atendimento;

9.7. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; até mesmo refazer os serviços se necessário, sem custas adicionais a CONTRATANTE.



- 9.9. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.11. Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) Responsabilizar-se pelos vícios, falhas técnicas e danos decorrentes de ação ou omissão que lhe sejam comprovadamente imputáveis na execução do objeto, observados o nexo causal e o regime de responsabilidade aplicável à espécie. Divergência diagnóstica tecnicamente justificável, por si só, não caracteriza inadimplemento, sem prejuízo do dever de observância dos protocolos técnicos, da segurança do paciente e das responsabilidades previstas na legislação aplicável;
- 9.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.13. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso poderá ser encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a análise, e aplicação de pena admissível, sem prejuízo das penalizadas Administrativas e/ou judiciais cabível previstas na lei.
- 9.14. Mensalmente o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal de prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.14.1. Relatório de serviços devidamente aprovado pelo Gestor do Contrato;
- 9.14.2. Nota Fiscal ou Fatura contendo as especificações detalhadas do valor a ser pago, com a descrição exata dos serviços efetivamente prestados, com o destaque para os valores dos impostos retidos e com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 9.14.3. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.14.4. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.14.5. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.791-220
Guairá - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

Edital Retificado nº060/2026 – Credenciamento nº004/2026

Processo nº105/2026 – Inexigibilidade nº018/2026

- 9.14.6. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 9.14.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.14.8. Folha de registro de ponto, consignando detalhadamente as datas e horários de prestação dos serviços;
- 9.14.9. Comprovante de pagamento do salário do mês, discriminando separadamente, as parcelas relativas ao salário normal e horas extras e 13.º salário na época própria;
- 9.14.10. Comprovantes de fornecimento do Ticket-refeição e cesta básica, quando couber;
- 9.14.11. Comprovantes de pagamento dos demais benefícios previstos em CCT ou equivalente;
- 9.14.12. Guia da Previdência Social – GPS
- 9.14.13. Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP (caso o pagamento da GFIP seja efetuado através de meio magnético, obrigatoriamente deverá ser fornecido além de cópia da guia de pagamento, cópia da REC (Relação de Estabelecimentos Centralizados) e da RE (Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP);
- 9.14.14. Comprovante do pagamento do FGTS sobre o 13.º salário.
 - 9.14.14.1. A apresentação da documentação citadas nos itens 9.14.8 a 9.14.14 são exclusivamente para empresas, não se aplica a prestadores de serviço enquadrados com Pessoa Física, que esta ele mesmo prestando os serviços objeto deste contrato.
- 9.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.18. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.25. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37),



com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.10. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) **Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;**

(2) O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) **Compensatória de até 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial, ou sobre o valor total da obrigação inadimplida, em caso de inexecução total, observado o devido processo administrativo e a proporcionalidade da sanção.**

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



12.4.2. [art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, na forma da lei, não se aplicando desconto de garantia quando esta não tiver sido exigida.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.



13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica ou pessoa física contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa física ou jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários do Município de Guaíra/SP, observada a disponibilidade de créditos próprios no exercício correspondente.



14.2. *A dotação, a fonte de recursos, o elemento de despesa e a nota de empenho serão identificados no processo administrativo e no respectivo instrumento de contratação, conforme a disponibilidade orçamentária certificada nos autos. Para exercícios subsequentes, observar-se-á a Lei Orçamentária correspondente e a liberação dos créditos pertinentes, mediante a formalização cabível.*

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.791-220
Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

Edital Retificado nº060/2026 – Credenciamento nº004/2026

Processo nº105/2026 – Inexigibilidade nº018/2026

18. CLÁUSULA DE VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

18.1. Nos termos do art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o presente contrato está expressamente vinculado ao edital da licitação que lhe deu origem, bem como aos seus anexos e à proposta apresentada pela contratada, todos os quais passam a integrá-lo para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

18.2. Parágrafo único. Em caso de omissão, dúvida ou divergência na interpretação deste contrato, prevalecerão as disposições constantes do edital, de seus anexos e da proposta da contratada, respeitados os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica e da supremacia do interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1. [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#). Fica eleito o foro da sede da Administração, correspondente à Comarca de Guaíra/SP, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser solucionados pela via administrativa ou pela conciliação, observadas as hipóteses excepcionais de competência previstas em lei, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.791-220
Guairá - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

Edital Retificado nº060/2026 – Credenciamento nº004/2026

Processo nº105/2026 – Inexigibilidade nº018/2026

ANEXO PC-02 CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP _____

NOME: **XXXX** _____

CARGO: **XXXX** _____

CPF Nº **XXXX** _____

PERÍODO DE GESTÃO: 2021/2024 _____

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR
PREFEITO



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.791-220
Guairá - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

Edital Retificado nº060/2026 – Credenciamento nº004/2026

Processo nº105/2026 – Inexigibilidade nº018/2026

ANEXO LC-01
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
Redação dada pela Resolução nº 11/2021

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE GUAIRA** _____

CONTRATADO: **XXXX** _____

CONTRATO OU ATA DE REGISTROS Nº: **XXXX** _____

OBJETO: **XXXX** _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s)
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, **XXXX** DE **XXXX** DE 2026 _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: **XXXX** _____

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF Nº **XXXX** _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **XXXX** _____

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF Nº **XXXX** _____



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.791-220
Guairá - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

Edital Retificado nº060/2026 – Credenciamento nº004/2026

Processo nº105/2026 – Inexigibilidade nº018/2026

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: XXXX _____

Cargo: XXXX _____

CPF Nº XXXX _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: XXXX _____

Cargo: XXXX _____

CPF Nº XXXX _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: XXXX _____

Cargo: XXXX _____

CPF Nº XXXX _____

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO:

Pela CONTRATANTE:

Nome: XXXX _____

Cargo: XXXX _____

CPF Nº XXXX _____

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.791-220
Guairá - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

Edital Retificado nº060/2026 – Credenciamento nº004/2026

Processo nº105/2026 – Inexigibilidade nº018/2026

ANEXO LC-02
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE GUAIRA** _____

CNPJ: **48.344.014/0001-59** _____

CONTRATADO: **XXXX** _____

CNPJ: **XXXX** _____

CONTRATO OU ATA DE REGISTROS Nº: **XXXX** _____

DATA DE ASSINATURA: **XXXX** _____

VIGÊNCIA / VALIDADE: **XXXX** _____

OBJETO: **XXXX** _____

VALOR R\$: **XXXX** _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitado:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, **XXXX** DE **XXXX** DE 2026 _____

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR
Prefeito
secretaria@guaira.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.791-220
Guairá - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

Edital Retificado nº060/2026 – Credenciamento nº004/2026

Processo nº105/2026 – Inexigibilidade nº018/2026

ANEXO VIII – TABELA DE VALORES DOS SERVIÇOS EM SAÚDE

Lote 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$) 990 (novecentos e noventa) EXAMES POR ANO
1	Ressonância Magnética	Grupo 02 – Subgrupo 07 da Tabela SIGTAP	R\$ 268,75	R\$ 266.062,5

Obs: Procedimentos abrangidos:

- Angiorressonância Cerebral – 02.07.01.001-3;
- Ressonância Magnética de Articulação Têmporo-Mandibular (Bilateral) – 02.07.01.002-1;
- Ressonância Magnética de Coluna Cervical/Pescoço – 02.07.01.003-0;
- Ressonância Magnética de Coluna Lombo-Sacra – 02.07.01.004-8;
- Ressonância Magnética de Coluna Torácica – 02.07.01.005-6;
- Ressonância Magnética de Crânio – 02.07.01.006-4;
- Ressonância Magnética de Sela Túrcica – 02.07.01.007-2;
- Ressonância Magnética de Membro Superior (Unilateral) – 02.07.02.002-7;
- Ressonância Magnética de Tórax – 02.07.02.003-5;
- Ressonância Magnética da Mama – 02.07.02.006-0;
- Ressonância Magnética de Abdômen Superior – 02.07.03.001-4;
- Ressonância Magnética de Bacia/Pelve/Abdômen Inferior – 02.07.03.002-2;
- Ressonância Magnética de Membro Inferior (Unilateral) – 02.07.03.003-0;
- Ressonância Magnética de Vias Biliares/Colangiorressonância – 02.07.03.004-9;
- Ressonância Magnética Multiparamétrica da Próstata – 02.07.03.005-7.

Lote 02

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$) 10 (dez) EXAMES POR ANO
1	Ressonância Magnética de Coração/Aorta com Cine	02.07.02.001-9	R\$ 361,25	R\$ 3.612,5